ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS

JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
JCN VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.

"GRUPO JCN"

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2025 às 14:00 horas, pela plataforma virtual C*lickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial das empresas supracitadas, tramitando perante 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Foro Central Cível sob o nº 1115285-78.2024.8.26.0100, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 22/04/2025, suspensa para o dia 12/06/2025, suspensa para 02/07/2025 e que por deliberação da maioria, suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, cujo teor encontra-se as fls. 2.037/2.038 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: ***(i)*** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; ***(ii)*** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; ***(iii)*** primeiramente a palavra será dada a advogada das Recuperandas para

explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); ***(iv)*** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; ***(v)*** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail jcn@r4cempresarial.com.br; e ***(vi)*** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra a advogada das Recuperandas, DRA. BEATRIZ CORTEZ BENEDITO, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, a Dra. Beatriz agradeceu a presença de todos e, na sequência, passou a apresentar em tela as condições de pagamento contidas no plano de recuperação judicial, de forma minuciosa, para que todos tivessem pleno conhecimento. Por fim, colocou-se à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas, informando que a apresentação foi disponibilizada para que acompanhe a ata como parte integrante.

Após as considerações feitas pela DRA. BEATRIZ o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor Banco Santander S.A por sua procuradora Dra. Thifany Galante solicitou que fossem repetidas as condições de pagamento para a classe III.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Beatriz que serão pagos 20% do valor listado do Crédito, corrigidos por IPCA mais 1% a.a., sendo que os juros começarão a ser pagos no 19º mês, contados da Data da Homologação e o principal mais juros serão pagos a partir do 25º mês, contados da Data da Homologação e em 120 parcelas mensais.

Pelo credor Caixa Econômica Federal por sua procuradora Dra. Thassia Danzi foi questionado se o aditivo foi apresentado somente hoje.

Tendo-lhe sido respondido pela Dra. Beatriz que a alteração apresentada hoje diz respeito apenas a classe II e que as condições previstas para a classe III são as mesmas apresentadas no dia 30/06/2025, sem nenhuma alteração.

Não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o Administrador Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial à votação entre os presentes, chamando-os nominalmente e, ao final obteve o seguinte resultado:

- Na CLASSE I – Trabalhista, do total da base de votação presente de 22 credores que perfazem o montante de R$159.455,79, todos votaram favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o que equivale a 100% de aprovação desta classe.

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 09 credores que perfazem o montante de R$4.118.037,72, votaram a favor do Plano 05 credores no total de R$2.614.198,52, o que equivale a aprovação de 63,48% por valor e a 55,56% por credor desta classe.

- Na CLASSE IV – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, do total da base de votação presente de 1 credor que perfaz o montante de R$39.236,28, este votou favoravelmente ao plano de recuperação judicial, o que equivale a 100% de aprovação desta classe.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado nas 03 (três) classes presentes, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Foram recepcionadas as ressalvas dos credores Banco Santander S.A, Banco Bradesco S.A, Caixa Econômica Federal e Qualycred Securitizadora, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat sua concordância com os termos desta ata.

R4C Administração Judicial Ltda

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

Secretário

Vitor Kaique Pessoa Galvão

Advogada das Recuperandas

Dra. Beatriz Cortez Benedito - (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE I – Francisco Soares Dos Santos

Dr. João Roberto Ferreira Dantas - (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE I – Francisco Soares Dos Santos

Dr. João Roberto Ferreira Dantas - (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Banco Bradesco S.A

Dra. Caroline Akemi Kossako (de acordo – chat) - ok

Credor CLASSE III – Banco Safra S.A.

Dra. Sandra Cristina Sevilhano (de acordo – chat) – ok

Credor CLASSE IV – Escritório Contábil Avenida Ltda

Dr. Luiz Augusto Pinheiro (de acordo – chat) – ok

Grupo JCN

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 17/07/2025

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	30	1.081.078,96	23	161.686,12	22	159.455,79	-	-	22	159.455,79	-	-	22	159.455,79
	100,0%	100,00%	76,67%	14,96%	73,3%	14,75%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	11	5.015.950,64	9	4.118.037,72	9	4.118.037,72	-	-	9	4.118.037,72	4	1.503.839,20	5	2.614.198,52
	100,0%	100,00%	81,82%	82,10%	81,8%	82,10%			100,00%	100,00%	44,44%	36,52%	55,56%	63,48%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	1	39.236,28	1	39.236,28	1	39.236,28	-	-	1	39.236,28	-	-	1	39.236,28
	100,0%	100,00%	100,00%	100,00%	100,0%	100,00%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	**43**	**8.827.790,05**	**34**	**7.010.484,29**	**32**	**4.316.729,79**	**-**	**-**	**32**	**4.316.729,79**	**4**	**1.503.839,20**	**28**	**2.812.890,59**
	100,0%	100,0%	79,07%	79,41%	74,4%	48,90%			100,00%	100,00%	12,50%	34,84%	87,50%	65,16%

Grupo JCN

Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 17/07/2025

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
DAVID WILLIAN VASQUES GURGEL	CLASSE I	R$ 1.103,70	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
ERIONEIDE SOARES DA SILVA	CLASSE I	R$ 1.009,58	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 2.098,24	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
GEOMAR NASCIMENTO DOS PASSOS	CLASSE I	R$ 1.167,41	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
JANAINA PAES	CLASSE I	R$ 2.338,66	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
JESU PEREIRA GURGEL	CLASSE I	R$ 2.965,95	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
JOSÉ ROBERTO VENTURA	CLASSE I	R$ 1.022,22	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
JOSEVAL FERREIRA DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 3.913,63	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
L. A. PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLASSE I	R$ 114.983,13	Luiz Augusto Pinheiro	S	S	S
LECI GONÇALVES DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 1.468,08	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
LUCAS VINICIUS DO NASCIMENTO SANTOS	CLASSE I	R$ 1.056,31	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
MAGNO AUGUSTO ANTONIELLI LOPES	CLASSE I	R$ 2.079,67	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
MARCIA REGINA RAKSA	CLASSE I	R$ 3.086,32	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
MARCO ANTONIO DOS SANTOS	CLASSE I	R$ 1.720,36	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
MONICA XAVIER PITA	CLASSE I	R$ 4.036,97	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
NOEL VIEIRA DE JESUS	CLASSE I	R$ 1.227,64	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
PRISCILA ROBLES SANTIAGO STRACCIALINI	CLASSE I	R$ 2.493,91	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
RONALDO BATISTA DE OLIVEIRA	CLASSE I	R$ 1.188,92	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
THIAGO GUZELIAN BENTO	CLASSE I	R$ 5.793,88	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
WALMIR MARTINS DA SILVA	CLASSE I	R$ 1.797,02	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
WESLLEY MARTINS DA SILVA	CLASSE I	R$ 1.269,22	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
WILSON MARIA DE LIMA	CLASSE I	R$ 1.634,97	João Roberto Ferreira Dantas	S	S	S
AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CREDITO S/A. (Cessão para Fasa Investimentos em Direitos	CLASSE III	R$ 145.889,10	João Andere	S	S	S
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R$ 545.755,82	Caroline Akemi Kossako	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A. (Cessão para Fasa Cobranças EPP LTDA)	CLASSE III	R$ 47.171,90	João Andere	S	S	S
BANCO SAFRA S A	CLASSE III	R$ 2.266.010,60	Sandra Cristina Sevilhano de Oliveira	S	S	S
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	CLASSE III	R$ 245.813,24	Thifany Galante de Oliveira	S	S	N
BANCO SOFISA S.A. (Cessão para Lexpay Investimentos ltda)	CLASSE III	R$ 97.536,14	Luciana Fernanda Perez de Lima	S	S	S
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CLASSE III	R$ 251.767,96	Thassia Ferreira Ramos Danzi	S	S	N
MICROMAZZA INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	CLASSE III	R$ 57.590,78	Roseni Nogueira Mota	S	S	S
QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A	CLASSE III	R$ 460.502,18	Manuela Bussmann Bazzan	S	S	N
ESCRITORIO CONTABIL AVENIDA LTDA	CLASSE IV	R$ 39.236,28	Luiz Augusto Pinheiro	S	S	S
Total	**classe**	**4.316.729,79**		**S**	**S**	**S**

Assunto **ENC: RESSALVA RJ JCN DA CREDORA QUALLYCRED**
De JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-07-17 14:21

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Arthur Fonsceca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barr
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909

De: Manuela Bussmann - FZ Advogados <manuela.bussmann@fzadv.com.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2025 14:19
Para: JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Cc: Leticia Maracci - FZ Advogados <leticia.maracci@fzadv.com.br>; Gabriela França <gabriela.franca@fzadv.com.br>
Assunto: RESSALVA RJ JCN DA CREDORA QUALLYCRED

Ressalva Quallycred na RJ JCN:

RESSALVA: A Credora QUALLYCRED SECURITIZADORA se reserva da prerrogativa de cobrar as dívidas dos devedores solidários/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer ação ou realizar qualquer ato constritivo em face dos mesmos, além de discordar da extinção das execuções judiciais já ajuizadas e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, nos termos do AgInt no REsp: 1855432 SP 2019/0374455-4, Data de Julgamento: 11/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, bem como o §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005

Peço que acusem o recebimento.

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Assunto **ENC: Ressalva Santander - AGC | JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e JCN VÁLVULAS ECONEXÕES LTDA**
De JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-07-17 12:33

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Arthur Fonsceca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barr
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909

De: Rafaela Botasim | CMMM <rafaela.botasim@cmmm.com.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2025 11:39
Para: JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Cc: Thifany Galante de Oliveira | CMMM <thifany.oliveira@cmmm.com.br>; Guilherme Fugita | CMMM <guilherme.fugita@cmmm.com.br>; Amanda da Silva | CMMM <amanda.silva@cmmm.com.br>; Caroline Silva dos Santos | CMMM <caroline.santos@cmmm.com.br>
Assunto: Ressalva Santander - AGC | JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e JCN VÁLVULAS ECONEXÕES LTDA

Prezada Administradora Judicial,

Na qualidade de patronos do Banco Santander, enviamos Ressalva de voto relacionada à participação na Assembleia Geral de Credores da JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e JCN VÁLVULAS ECONEXÕES LTDA, conforme abaixo:
O banco Santander se opõe a aplicabilidade qualquer cláusula presente no Plano de Recuperação Judicial de fls. 2305/2333, ou que eventualmente venha a ser elaborada durante o curso da Assembleia Geral de Credores, prevendo
(i) De toda e qualquer cláusula que resulte na novação com a liberação de garantias e garantidores em manifesta afronta aos artigos 49, §1º e 59 da Lei 11.101/2005 (especificamente, cláusulas 6 e 12.1);
(ii) De toda e qualquer cláusula que permita a suspensão ou extinção das ações, com respaldo na Súmula 581 do STJ (especificamente, cláusula 12.3); e
(iii) Toda e qualquer cláusula que obsta a imediata convolação em falência da Recuperação Judicial na hipótese de descumprimento de alguma obrigação assumida no plano recuperacional, em afronta aos artigos 61, §1º e 73, IV da Lei 11.101/05 (especificamente, cláusulas 13.1 e 14.1).
Em razão da possibilidade de votação do PRJ, pedimos, por gentileza, que a presente Ressalva **conste na Ata da AGC**.
Ademais, solicitamos a confirmação de recebimento antes do horário de início do Conclave.

Agradeço e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Rafaela Botasim

CMMM Sociedade de Advogados
RANKED FIRM 2025 LEADERS LEAGUE
Chambers RANKED IN Brazil 2025 CMMM - Carmona Maya, Martins e Medeiros Advogados

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados
Rua Iguatemi, 354 – 1º, 2º, 6º, 7º e 11º andares - Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 01451-010
Tel.: (11) 2309-9585
Filiais – Rio de Janeiro | Recife
www.cmmm.com.br

Assunto **ENC: RESSALVAS BANCO BRADESCO - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Processo nº 1115285-78.2024.8.26.0100**
De JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-07-17 14:18

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Arthur Fonsceca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barr
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909

De: Caroline <caroline@vuoloenascimento.com>
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2025 14:17
Para: JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Cc: carlos@vuoloenascimento.com <carlos@vuoloenascimento.com>; larissa@vuoloenascimento.com <larissa@vuoloenascimento.com>; daniele@vuoloenascimento.com <daniele@vuoloenascimento.com>; ketlyn@vuoloenascimento.com <ketlyn@vuoloenascimento.com>; yole@vuoloenascimento.com <yole@vuoloenascimento.com>
Assunto: RESSALVAS BANCO BRADESCO - ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JCN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Processo nº 1115285-78.2024.8.26.0100

Prezados, bom dia.

Espero que estejam bem.

O credor BANCO BRADESCO S/A, por seus procuradores, solicita que conste em ata a ressalva de seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, e não concorda com eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas.

Por oportuno, informamos que as ressalvas acima também foram informadas via chat da presente AGC, conforme orientações do Edital.

Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,

Caroline Akemi Kossako

Assunto **ENC: Ressalvas CAIXA - AGC - 22/04/2025 PROCESSO Nº 1115285-78.2024.8.26.0100 - GRUPO JCN**
De JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>
Data 2025-07-17 14:20

R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Arthur Fonsceca Cesarini
arthur.cesarini@r4cempresarial.com.br
www.r4cempresarial.com.br

Rua Oriente, 55, Sala 906
Ed. hemisphere - Norte Sul - Chácara da Barr
Campinas - SP - CEP 13090-740
+55 19 3291-0909

De: Thassia Ferreira Ramos Danzi <thassia.ramos@caixa.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 17 de julho de 2025 14:18
Para: JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>
Cc: JCN | R4C Administração Judicial <jcn@r4cempresarial.com.br>; A3012SP - AG Parque São Domingos/SP <ag3012@caixa.gov.br>; Jessica Alves <jessica.alves@coelhoegavioli.com.br>; Thassia Ferreira Ramos Danzi <thassia.ramos@caixa.gov.br>
Assunto: Ressalvas CAIXA - AGC - 22/04/2025 PROCESSO Nº 1115285-78.2024.8.26.0100 - GRUPO JCN

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

R4C Administração Judicial jcn@r4cempresarial.com.br

Prezados,

Solicito que as ressalvas abaixo transcritas sejam consignadas na ATA da AGC:

1. A CAIXA se reserva na prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios/avalistas/coobrigados, bem como manifesta sua discordância quanto ao impedimento de ajuizar qualquer crédito, executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral, penhorar bens e executar qualquer garantia real em relação aos mesmos, na forma do §1° do artigo 49 da Lei 11.101/2005.
2. A CAIXA discorda da extinção das execuções judiciais e da liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas até a efetiva liquidação dos débitos.
3. A CAIXA reserva-se no direito de não liberar as garantias prestadas, caso haja repactuação da dívida, por força do artigo 50, §1º e 59 caput, in fine da Lei 11.101/05, até a efetiva liquidação dos débitos.
4. A CAIXA discorda de toda e qualquer proposta ajustada no PRJ e/ou aditivos, porventura existentes, que atentem contra as disposições constantes da Lei 11.101/2005 e demais Estatutos Federais.
5. A CAIXA discorda e considera abusiva qualquer cláusula que vise permitir a alteração do plano após sua aprovação em AGC, seja antes ou após a homologação, tendo em vista a previsão do art. 73, inciso IV e art. 61, §1º, ambas da Lei 11.101/2005.

At.te

Thassia F. R. Danzi
Gerente Geral de Rede
Agência Parque São Domingos
WhatsApp CAIXA – 0800 104 0104
Alô CAIXA- 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
Agências – 4003-1043 (ligações de celular) / 0800 104 1043 (ligações telefones fixos)

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.